



Estado Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Amambai
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.435/94

Autoriza ao Poder Executivo Municipal a escriturar os imóveis que especifica e dá outras providências.

NESTOR SILVESTRE TAGLIARI- Prefeito Municipal de Amambai-MS., faz saber que em sessão do dia 09.11.94, a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, a escriturar os Lotes das quadras 22 e 27 da Vila Jardim Panorama, de propriedade do Município de Amambai aos possuidores relacionados:

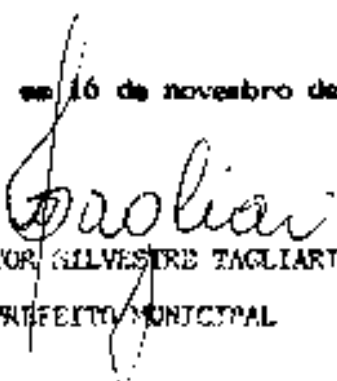
<u>NOME</u>	<u>LOTE</u>	<u>QUADRA</u>
ANACLÉTO SOLANO QUEIROZ	09	22
MARIA GARCIA	10	22
CONSTANTINO LOPES	12	22
ELPÍDIO VILHALVA DE LIMA	13	22
MANOEL OLIVEIRA FIGUEIRA	14	22
ÉLBIO NUNES DE ALMEIDA	15	22
MARIA CRISTINA GIMENES DE FURCHA	16	22
BENEDITO BERNARDO NEVES	17	22
WILSON VASQUES	01	27
LOURENÇO ALVARENGA	02	27
JOSÉ EZIDIO DOMINGUES	03	27
REGÍDIA FERNANDES DA SILVA E		
EDA FERNANDES	04	27
MARIA LOURDES GOMES MOREL	05	27
CASTURINO ANTUNES DOS SANTOS	06	27
MARTINA SOARES DE OLIVEIRA	07	27
THANIA REGINA DA SILVA	08	27



Estado Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Amambai
Gabinete do Prefeito


- Art. 2º: Os imóveis descritos no artigo anterior destinou-se exclusivamente para construção de moradia, não podendo ser dado outro destino ao mesmo, sob pena de tornar a doação nula de pleno direito.
- Art. 3º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amambai-MS., em 16 de novembro de 1.994.


NESTOR SILVESTRE TAGLIARI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA

Publicada em 16.11.94


ADOLFO REGUEIRA DO AMARAL
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO